CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Institui o Dia Municipal do Samba Junino, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Samba Junino, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

Art. 2º. As comemorações alusivas à data farão parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador e poderão ser destacadas com programas sociais e educativas, destinadas a difundir informações e orientações que conscientizem a sociedade sobre essa importante manifestação cultural brasileira de Salvador.

Art. 3º. Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador na primeira Sessão Ordinária que antecipar o dia 17 de abril, em comemoração ao Dia Municipal do Samba Junino de Salvador.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de maio de 2019.

TEO SENNA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Além de ser uma manifestação cultural brasileira de Salvador, é também reconhecida pela Prefeitura de Salvador como patrimônio cultural imaterial do município. Suas origens com o candomblé e as festas de caboclo potencializam ainda mais a importância do valor cultural do Samba Junino para o município. O Samba Junino é uma expressão tradicional nos bairros de Salvador, ao celebrar o São João, resgatando os antigos festivais de música e roda de samba que existiam nos bairros mais populares do município.

Há quem não conheça o samba junino, tradição genuinamente soteropolitana, reconhecida no início do ano de 2018 como patrimônio cultural da cidade de Salvador. Este Projeto de Lei tem como finalidade dar o reconhecimento do importantíssimo serviço prestado pelo samba junino, que vai além de um gênero musical e se configura como um movimento cultural nascido nas periferias de Salvador.

Salvador, 20 de maio de 2019.

TEO SENNA